

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1

Dispensa



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 - Centro, São Gabriel - BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital., podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 11/03/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com, Enviar email com o número da dispensa no assunto do email.

SÃO GABRIEL /BA, 06 de março de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 071/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2025 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. - DO OBJETO:

- 1.1 contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:
- 2010- Manutenção das ações da secretaria municipal de administração.
- 33.90.39- Outros serviços de Terceiro-pessoa jurídica

1500.000- Recurso não vinculado a impostos.

3. – DO VALOR ESTIMADO:

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
- 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
- 4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.
- 4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 11 de março de 2025 às 23h59min.
- 4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega
- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.
- 4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.
- 4.2 HABILITAÇÃO:
- 4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.
- 4.2.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.
 - **5.4.1**. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.
 - **5.4.2.** O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O proponente terá o prazo de 02 *(dois) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.
- 8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 06 de março de 2025

Vanessa Calazans Vasconcelos Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1- DO OBJETO

- 1.2. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, conforme especificações estabelecida neste termo de referência.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Finanças enfrenta desafios na gestão dos tributos municipais devido à ausência de um sistema integrado e automatizado que otimize os processos de arrecadação, fiscalização e emissão de documentos fiscais. A implementação do sistema de gestão tributária permitirá que os contribuintes consultem subsídios, emitam guias de pagamento, solicitem certificados e acessem outros
- serviços pela internet, reduzindo filas, agilizando atendimentos e promovendo maior adimplência. O módulo de auditoria e fiscalização possibilitará a identificação de inconsistências, combate à sonegação fiscal e aprimoramento do controle de obrigações tributárias, permitindo monitoramento contínuo, cruzamentos de dados e envio automático de notificações fiscais. Já o sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) padrão da ABRASF garantirá a padronização do serviço conforme as diretrizes nacionais, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, ampliando o controle sobre a emissão de notas e reduzindo a evasão fiscal.
- 2.2. A adoção desses sistemas trará benefícios significativos, incluindo modernização da administração tributária, melhoria no atendimento aos impostos, aumento da arrecadação, maior transparência e conformidade com normas fiscais, além da redução de custos operacionais. Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a contratação do sistema integrado de gestão tributária é essencial para garantir eficiência, inovação e segurança jurídica à administração tributária do Município de São Gabriel/BA, promove
- 2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS: - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL; - SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET; - SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; - MÓDULO DE AUDITÓRIA E FISCALIZAÇÃO; - MÓDULO DE PROCURADORIA; - MÓDULO DE ISS BANCÁRIO – DES-IF.	mês	10	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 4.3. As comunicações entre o município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, telegram,

entre outros) para esse fim;

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato;

- 4.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 4.6 a empresa contratada deverá executar o presente objeto seguindo as seguintes rotinas:
- 4.6.1. A contratada deverá instalar o sistema e oferecer treinamento de forma presencial em prazo necessário a conclusão dos serviços.
- 4.6.2 Para a execução do serviço, a empresa deve providenciar toda a infraestrutura de apoio à realização do serviço para perfeita execução do mesmo, a Contratada deverá disponibilizar as licenças,

números de contatos para assistência, ferramentas e demais suportes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mencionadas neste termo de referência.

4.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características

do objeto.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.8. O serviço deverá ser prestado mediante "Ordem de Serviço" emitida por setor competente e assinada por servidor designado, onde constará o local, data e horários para a conversão, implantação e treinamento voltado ao sistema locado. Após emissão da ordem de serviço a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a implantar as medidas cabíveis para o funcionamento do sistema.

Os serviços englobam a implantação, migração, treinamento, locação de licença de uso, suporte técnico e manutenção, a serem executados de forma contínua, necessários à evolução da prestação dos serviços.

4.9. São requisitos da execução do serviço:

- 4.9.1. Os sistema/módulos deverá englobar:
- Sistema de Tributação Municipal
- Sistema de Autoatendimento Tributário via Internet
- Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
- Módulo de Auditoria e Fiscalização
- Módulo de Procuradoria
- Módulo de ISS Bancário DES-IF

4.9.2. Características técnicas dos sistemas/módulos

Deverá ser suportado por servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, destacando-se:

- Firewall compartilhado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
- Servidor web exclusivo para a aplicação com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos:
- Discos SSD configurados em RAID 5 disponibilizando no mínimo 500 GB
- Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
- Licença do sistema operacional Windows 2022 Server ou Linux para ambos os servidores;
- Licença do SGBD relacional tais como MS SQL Server 2019, Oracle, DB2 ou similar;
- Licença de software agente de gerenciamento de dados para backup em servidor próprio;
- Licença de software agente de monitoração do servidor, processos e recursos computacionais:
- Licença de software antivírus para o servidor;
- Reserva mínima de 1 TB em disco para backup;
- Rede de dados exclusiva para backup e monitoração dos serviços;
- Acesso Internet com links redundantes de no mínimo de 100Mbit/s de largura de banda dedicada.
- Fornecer mensalmente um backup dos bancos para a prefeitura;
- Licença ilimitada de usuários;
- Controle de acesso baseado em usuários, por meio de login e senhas individualizadas e criptografadas, com possibilidade de limitação de acesso por meio de perfil de usuários e por funções do sistema
- Hospedagem, manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada.

4.9.3. Locação dos Sistemas/Módulos

A locação da licença de direito de uso compreende o uso sem restrição das funcionalidades de todos os módulos sem limitação do número de usuários, por meio de Termo de Licenciamento de Uso, em caráter não exclusivo.

A locação da Licença de Direito de Uso se dará pelo prazo de 12 meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todas as



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

funcionalidades requeridas do sistema, obedecido o cronograma de implantação.

4.9.4 - Da Migração

A empresa deverá realizar a migração das bases de dados atuais dos sistemas utilizados pelo Núcleo de Tributos e Arrecadação para que sejam preservadas as informações já armazenadas. Será necessário que se tenha todas essas informações em um único banco de dados centralizado, devendo ser os sistemas totalmente integrados e ligados às políticas realizadas no Município de Eunápolis. Realizar periodicamente cópias atualizadas em meio digital do Dicionário de Dados as quais deverão ser entregues sempre que solicitados pela gestão da Secretaria demandante.

4.9.5 - Implantação do Sistema

A empresa deverá realizar acompanhamento técnico presencialmente na sede da Prefeitura, pelo período mínimo de 05 (cinco) dias, para garantir a confiabilidade dos dados migrados, ajustes, configurações e auxílio aos servidores do município na utilização dos sistemas, sob hipótese de rescisão contratual no caso de não cumprimento.

O serviço de Implantação do Sistema, se dará ainda da seguinte forma:

- Instalação: do sistema, importações de dados básicos para funcionamento inicial da aplicação, treinamentos e operação assistida;
- Implantação: procedimentos para viabilizar e operacionalizar o uso do sistema no cliente pela alimentação de dados, adequação das rotinas manuais e pela personalização de parâmetros do sistema;
- Licenças: Fornecer todo o conjunto de softwares e/ou ferramentas, bem como, as licenças de uso necessárias para o pleno funcionamento da aplicação;
- Treinamento: procedimentos de transferência de conhecimento objetivando a qualificação e capacitação do usuário ao manejo das ferramentas do sistema.

4.9.6 - Treinamento

Consiste na capacitação dos usuários quanto às funcionalidades do sistema, quanto a sua correta utilização para aproveitamento de todos os benefícios da ferramenta e ainda sobre as mudanças de rotinas que decorrem da implantação do sistema.

O treinamento deverá ser de acordo com os requisitos e condições especificados abaixo:

- Treinar na operação e administração do sistema, respeitando aspectos técnico pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do treinamento, os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades dos sistemas;
- Os treinamentos deverão ser ministrados no Núcleo de Tributos e Arrecadação, em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, hardware e software para a realização dos mesmos, incluindo a disponibilização de computadores, a cargo da CONTRATANTE;
- Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização de cada módulo dos sistemas, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas suas funcionalidades;
- A empresa deverá apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação da contratante, que deverá ser concomitante com o período de migração definitiva dos dados para o novo sistema;
- A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;

4.9.7 – Segurança

- Controle de acesso, gerenciamento de Login e senhas, Log de auditoria;
- O mecanismo de autenticação do usuário deve utilizar senhas com métrica mínima;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Possuir mecanismo de escolha da senha pelos novos usuários sem a interferência do pessoal de apoio;
- Possuir mecanismo de bloqueio de acesso após número definido de tentativas de Login com falha:
- O controle de acesso deve ser uniforme em todo o sistema, utilizando-se uma única rotina de verificação;
- O controle de acesso deve ser feito na camada mais próxima possível dos dados.
- Controle de acesso ao sistema configurável por usuário, com senhas individualizadas e de conhecimento somente do mesmo, com restrições através de grupos de usuários e módulos do sistema;
- Realizar o acesso ao ambiente através de senhas individuais que caracterizam o acesso individual e particular apenas aos módulos e funcionalidades cujo usuário tenha permissão de acesso;
- Permitir o Log do que é realizado no sistema com determinação da organização, data (Ano, Dia, Hora, Minutos, Segundos), usuário e campo com atualização de valor.

4.9.8 - Suporte Técnico

Assistência técnica presencial em tempo integral durante a fase de implantação do objeto, na sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Atualização de versão de todos os sistemas/módulos, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado.

Assistência técnica pós-implantação, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c. Treinamento de pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação e na área de informática, entre outros.
- e. Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto ou no local, no ambiente da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

Os serviços de suporte técnico (remoto e assistido) e de manutenção do sistema, serão sem custos adicionais ao Município de Eunápolis, além daqueles relativos à mensalidade de suporte e manutenção, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do sistema. O custeio deste serviço está incluso no valor mensal, objetivando atender às seguintes condições:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Prestar serviços especializados na solução de problemas do sistema, garantindo a operacionalização do mesmo;
 - Diagnosticar o desempenho do sistema em seus aspectos operacionais e legais;
 - Identificar problemas inerentes ao sistema, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de sistemas da empresa CONTRATADA;
 - Reportar ao gestor da CONTRATANTE quaisquer outros problemas que não forem pertinentes ao sistema em questão;
 - Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados;
 - Acompanhar, em tempo integral, todas as operações realizadas nos módulos do sistema, tanto nos aspectos de alimentação quanto na extração de dados;
 - Executar as atividades de inclusão, alteração, exclusão, manutenção e padronização das tabelas do sistema, de forma a permitir a utilização integrada do sistema por todas as unidades assistenciais do município de São Gabriel;
 - Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser oferecidos em ambiente da CONTRATADA e poderão ser acionados via telefone ou aplicação Web a ser disponibilizada pela CONTRATADA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira (cinco dias por semana), das 8h às 18h.

4.9.9 - Visita Técnica

A visita técnica corresponde ao deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico, as despesas com esse deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico (s), será por conta da CONTRATADA.

4.9.10 - Manutenção Corretiva

É aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo às telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. O desempenho do sistema é considerado item de manutenção corretiva e quando classificado como crítico deverá ser corrigido no prazo de 36 (trinta e seis) horas.

4.9.11 - Manutenção Legal

Em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. 5.1. A solução proposta, contratação do sistema integrado de gestão tributária mostra uma solução eficiente e viável para municípios que buscam modernizar sua arrecadação sem os altos custos de desenvolvimento e manutenção de um software próprio. Entretanto, é fundamental realizar uma análise detalhada das funcionalidades oferecidas, do suporte disponível, do custo-benefício e das condições

contratuais, garantindo que uma solução contratada atenda às necessidades da administração tributária. A contratação do sistema integrado de gestão tributária é, sim, uma **solução eficiente**, especialmente para municípios que buscam modernizar sua arrecadação sem arcar com altos custos de desenvolvimento e manutenção de um software próprio.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2010- Manutenção das ações da secretaria municipal de administração. 33.90.39- Outros serviços de Terceiros-pessoa jurídica 1500.000- Recurso não vinculado a impostos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 8.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 8.3.1 Habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.
- b.2) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível na Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante. O licitante, conforme o caso apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante todos, obrigatoriamente assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados.
- b.2.1) Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s)por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

e) PROVA DE CONCEITO

- e.1) Prova de Conceito: A LICITANTE classificada PROVISORIAMENTE em primeiro lugar, deverá realizar PROVA DE CONCEITO PRESENCIAL (demonstração dos sistemas), a fim de se verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços, conforme especificado neste Termo.
- e.1.1) Todas as funcionalidades dos softwares previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante Equipe Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo;
- e.1.2) Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto a importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica. A não demonstração dos aplicativos ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima, acarretará a automática desclassificação do licitante.

9– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.
- 10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 10.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.10 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 10.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2°);

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba Página 104



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos;
- 12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 12.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Município reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 15.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ANDRÉ MACHADO OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.

Razão Social:__ CNPJ:

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Insc. Est.:

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

dade:	Estado:Telefone:				
PREFE	ITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA,				
nos ap	resentar proposta comercial referente a Dispensa de Lic	citação r	n° 0XX/20	025, cujo o	objeto é
ntrataçã	no de empresa especializada na prestação dos serviços de lo	cação de	e sistema.	integrado d	e gestão
-	c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de			_	-
	com o sistema de gestão tributária e locação de sistema				
_	-				-
	BRASF, para atender as necessidades do município S				
ecifica	ções e características constantes no Anexos I do Edital, o qu	al é parte	e integrant	te do mesm	0.
Itam	Descrição	Und	Quant	Valor	Valo
Item	Descrição	Und	Quant	Valor Mensal	Valo Tota
Item	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE	Und	Quant		
Item	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR	Und	Quant		
Item	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS:	Und	Quant		
Item	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS: - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL;	Und	Quant		
	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS: - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL; - SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO				
Item	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS: - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL; - SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET;	Und	Quant 10		
	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS: - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL; - SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET; - SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS				
	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS: - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL; - SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET; - SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA;				
	LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COMPOSTO POR MÓDULOS: - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL; - SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET; - SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS				

Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

(Nome da cidade) ____ de Março de 2025

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Página 107

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de ", inscrita no CNPJ sob o n° ", com endereço à ", neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo

1.1. ANEXAR PLANILHA

1.2. Especificação:

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXX(XXXXXX) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132 Centro, CEP: 44915-000.
- 3.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art.</u> 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 11.3 O MUNICÍPIO reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 6 de março de 2025 | Ano X - Edição nº 01282 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irecê-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 15.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, XX de março de 2025.

	MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal	
	CONTRATADO CNPJ nº	
Testemunhas		
Ass:	Ass:	
CPF:	CPF:	